Câmara Municipal
Folha nº 01
20/03/23
Iturama - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 01, DE 2023.

Altera o § 2º do artigo 294 da Resolução nº 08, de 17 de Setembro de 1990, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Iturama, decreta:

Art. 1º Altera o § 2º do artigo 294, da Resolução nº 08/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294.

...

§ 2º É de dois (2) o número de inscritos na Tribuna Livre. (N.R.)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama-MG, 20 de março de 2023.

Deleon Martins de Almeida
Vereador

Câmara Municipal
Folha nº 02
20/03/23
Iturama - MG

Art. 291. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 1º Se o Prefeito julgar a proposição de lei no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrária ao interesse público local veta-la-á total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito (48) horas, os motivos do veto.

§ 2º Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará de acordo com os recursos locais.

§ 3º Decorridos os quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importa em sanção.

§ 4º No caso do § 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a lei, dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulga-la-á, ordenando a sua publicação.

Art. 292. As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas a publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de dez (10) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 293. Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito para fins indicados no artigo 291 a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

CAPITULO XV
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 294. Fica instituída a Tribuna Livre, durante o expediente, das reuniões ordinárias consagrada a pessoas do povo que se inscreverem até três (3) dias antes de suas participações, podendo o Presidente reduzir o prazo se necessário.

§ 1º O uso da Tribuna por pessoas não investidas do mandato de vereador e que deseja manifestar-se, será admitido somente por ofício ao Presidente da casa, entregue com antecedência mínima de três (3) dias úteis, podendo o Presidente reduzir o prazo, e especificando o assunto a ser tratado, ou a convite do Presidente ou vereadores expresso em requerimento aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º É de três (3) o número de inscritos na Tribuna Livre. ***(Alterado pela Resolução nº 352/2017)***

§ 3º O tempo de duração do orador na Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos sem prorrogação e não valerá cessão de tempo por parte de vereadores.

§ 4º A prioridade de atendimento será para representantes de Associações de classe independentemente de credo ou facção política, desde que sejam credenciados pela Diretoria, em carta possivelmente timbrada, e contendo sugestões para o assunto a ser tratado.

§ 5º Os vereadores terão toda liberdade de apartes nos termos do Regimento Interno da Casa, isto é evitando o discurso paralelo e as questões de caráter nitidamente pessoal.

§ 6º O orador da Tribuna Livre, entrará no Plenário a convite do Presidente no horário determinado e retirar-se-á tão logo termine seu discurso, quando se procederá a ordem do dia.

§ 7º Nenhuma prerrogativa parlamentar aproveitará ao orador da Tribuna Livre, o Presidente advertirá o orador por termos demasiadamente vulgares e ofensivos.

§ 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

TÍTULO VII
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 295. O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de Resolução, aprovada pela maioria absoluta da câmara.

Parágrafo único. Distribuídos os avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante dez (10) dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem - telefax (34) 3415-8500 - CEP 38280-000